

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – CODESP, ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL TRÓ-LÓ-LÓ E COLÉGIO PAX**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, situada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira, doravante designada como **CODESP**, e de outro, a Escola de Educação Infantil Tró-ló-ló, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.320.404./0001-98, com sede na avenida Almirante Cóchrane, 152 e o Colégio Pax, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 64.719.404/0001-12, com sede na Avenida Almirante Cóchrane, 180/182, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representados pela Srª. Valéria Gomes Pinto, doravante designada simplesmente como **ESCOLAS**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes para concessão de descontos nas mensalidades escolares, aos dependentes de funcionários e de ex-funcionários aposentados da CODESP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO**

As ESCOLAS concederão aos dependentes de nossos empregados e ex-empregados aposentados da CODESP, desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades escolares, e isenção na primeira matrícula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários do presente convênio os dependentes de empregados da ativa e de ex-empregados aposentados da CODESP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPETE ÀS ESCOLAS**

I - Conceder os descontos mencionados na Cláusula Segunda, sobre o valor da mensalidade, sem cobertura das demais despesas como: uniformes, atividades pedagógicas externas que tenham custos de terceiros, livros ou apostilas, alimentação, etc..

II - Garantir a manutenção do referido desconto durante a vigência da presente parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À CODESP**

I - Divulgar amplamente o presente acordo junto a seus funcionários, bem como material publicitário encaminhado pelas ESCOLAS, nos veículos de comunicação interna.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação será válido por 12 meses a contar da assinatura deste documento. Poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação expressa prévia de trinta dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**


O uso de quaisquer informações sobre este convênio em declarações a quaisquer veículos de comunicação ou peças publicitárias deverá sempre ser feito em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**


As questões omissas decorrentes da execução do presente pacto serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, mediante comunicação expressa entre as partes. Caso não seja possível, fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Santos, 08 de dezembro de 2014.



**Angelino Caputo e Oliveira**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - CODESP



**Valéria Gomes Pinto**  
DIRETORA  
ESCOLA ED. INFANTIL TRÓ-LÓ-LÓ  
COLÉGIO PAX

TESTEMUNHAS:

1)



Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: 147219622

Mario Lucio Pereira de Silva  
de Serviços Portuários  
registro 30.7153/8

2)



Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: 25.748.640-5

**Marcos Castro Alves**  
RG.25.748.640-5